



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Decretos	1
Decreto nº 3.788, de 27 de outubro de 2021.....	1
Portarias	4
Portaria nº 1.089, de 27 de outubro de 2021.....	4
Portaria nº 1.090, de 27 de outubro de 2021.....	4
Extrato de Portarias	5
Extrato nº 1.088/2021.....	5
Editais	5
Edital de Pregão Presencial nº 071/2021.....	5
Edital de Pregão Presencial nº 128/2021.....	5
Edital de Pregão Presencial nº 129/2021.....	6
Publicação	6
Tomada de Preço nº 006/2021.....	6
Inexigibilidade de Licitação 003/2021.....	6
Dispensa de Licitação 036/2021.....	7

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.788, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 30 da Lei Municipal nº 757, de 14 de novembro de 1991, que versa sobre fios e cabos condutores de energia elétrica, de telecomunicações e assemelhados instalados em postes de iluminação pública, nas seguintes condicionantes:

I - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos que operam com cabeamento aéreo, ficam obrigadas a:

a) realizar a manutenção, conservação, substituição e alinhamento dos fios e cabos em uso;

b) retirar os cabos inutilizados, sem qualquer ônus para a Administração Pública, existentes nos postes de energia elétrica, localizados neste Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - as fiações devem obedecer ao regramento conforme Norma Técnica da Concessionária de Energia - GED 270 (compartilhamento de postes) ou regramento posterior;

III - as concessionárias ou permissionárias devem identificar, realizar alinhamento dos fios nos postes e retirar cabos excedentes e demais equipamentos inutilizados;

IV - em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar previamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possa realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação deste Decreto, deverão conter cabeamento identificado.

Art. 4º Constatado descumprimento do disposto no art. 1º, a Administração Pública:

I - enviará solicitação por escrito à concessionária de energia dos endereços verificados com tal demanda, para que a mesma proceda a primeira advertência às empresas ocupantes dos postes com suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam a manutenção ou alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, e que proceda a retirada da fiação solta, fragmentada, amarrada ou em desuso. Esta regularização deverá ser no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da advertência, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do Órgão Municipal competente;

II - se no prazo descrito no inc. I deste artigo os ocupantes não fizerem a regularização da situação, cabe à concessionária uma segunda notificação, com prazo de 5 (cinco) dias para regularização;

III - na impossibilidade de atendimento nos 20 (vinte) dias citados nos inc. I e II deste artigo, o Município fiscalizará os locais notificados e aplicará penalidade de multa aos ocupantes dos postes.

Parágrafo único. Fica a empresa concessionária ou permissionária obrigada a enviar à Administração Municipal - Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas - relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento dos notificados.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas ficará responsável pelas condutas infracionais que ensejarem a fiscalização da fiação baixa, sem identificação, em desuso, que apresente poluição visual, ou que gere risco aos usuários dos passeios públicos e vias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 1º Expirados os prazos do art. 4º deste Decreto e constatado o responsável pela fiação, será emitida penalidade de multa aos ocupantes dos postes. Os mesmos terão prazo de 7 (sete) dias úteis para impetrar defesa perante a Secretaria de Planejamento por meio de Processo Administrativo, para análise dos critérios previstos na GED 270 (ou norma posterior) e neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Planejamento designará comissão especial de 3 (três) servidores para análise das defesas, que encaminhará a notificação final da penalidade num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para fins de aplicação da multa:

I - a empresa concessionária/permissionária será multada para cada notificação não atendida no prazo do inc. III do art. 4º deste Decreto;

II - as empresas ocupantes dos postes da concessionária de energia elétrica para suporte de seus cabearios, serão multadas para cada notificação não atendida nos prazos do inc. II do art. 4º, e § 1º do art. 5º.

§ 1º Será cobrada multa conforme art. 30 da Lei Municipal nº 757, de 1991.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º O procedimento de aplicação da multa será encaminhado pela Secretaria de Planejamento ao Setor Tributário do Município, via memorando e ficha com os dados da empresa responsável, que fará implantação do débito no sistema de arrecadação municipal.

§ 4º O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data de emissão da guia de arrecadação, e os acréscimos a serem aplicados após vencimento serão conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 5º A receita decorrente das multas aplicadas, ficarão disponíveis nas dotações da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, onde tal receita poderá ser aplicada em treinamento especializado, compra de ferramentas de trabalho, maquinários e equipamentos de segurança à equipe. A Secretaria disponibilizará os servidores com veículo *munck* para possíveis correções na fiação.

Art. 7º Para as situações em que os cabos/fios estiverem baixos, desconectados em uma das pontas, enroscados em árvores, placas de sinalização de trânsito, postes e afins, após o prazo legal da notificação, fica o Município autorizado a disponibilizar equipe para proceder a retirada deste material inativo e cortar os cabos que estiverem baixos ou sob risco.

§ 1º O descarte dos materiais inativos será realizado junto ao Eco Ponto do Município.

§ 2º Tal medida não desobriga o pagamento da multa emitida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 8º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação de nova multa, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 757, de 1991.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Determina a extinção e arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 829, de 29 de dezembro de 2020, Protocolo Administrativo nº 6122/2020, com fulcro no disposto no art. 160, III, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 1.090, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Determina a extinção e arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 756, de 3 de dezembro de 2020, Protocolo Administrativo nº 5762/2020, com fulcro no disposto no art. 160, III, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico Único,

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021.

Beatriz Martin Bianco,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

EXTRATO DE PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1.088/2021

Assunto: Retifica a Portaria nº 756, de 3 de dezembro de 2020, a qual determinou abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar para investigar conduta da servidora CAMILA WINK SOARES SCHNEIDER BARROS, matrícula nº 2.212, investida no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E VIAS URBANAS

SOLICITAÇÃO Nº 2021/2335

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2021

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: SERVIÇO DE ROÇADA MECÂNICA, PINTURA DE MEIO-FIO E POSTES DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 071 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SOLICITAÇÃO Nº 2021/3537

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021

HORA: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADIL DE METAL PARA ISOLAMENTO DE ÁREA NOS EVENTOS DO NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS 2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 128 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SOLICITAÇÃO Nº 2021/3389

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2021

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM/VÍDEO PARA O ESPETÁCULO DE ABERTURA DO NATAL E CHEGADA DO PAPAÍ NOEL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 129 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que anulou o processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2021, que tinha por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma para a modernização do Ginásio de Esportes do Bairro Aurora, com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Informações na Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021. BEATRIZ MARTIN BIANCO – Prefeita Municipal.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 353-B Edição Extra Data 27/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE torna público que realizou Inexigibilidade de Licitação 003/2021, com fulcro no artigo 25, inc. III da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de atração artística – Shows Feira do Livro. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 22 de outubro de 2021. ELISEU DEMARI – Diretor – Presidente da PROARTE.

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 036/2021, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço coleta de resíduos sólidos urbanos (orgânico e seletivo). Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54)3461.8834. Carlos Barbosa, 26 de outubro de 2021. BEATRIZ MARTIN BIANCO - Prefeita Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.